

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

PROJETO DE LEI N. 022 DE 05 DE DEZEMBRO de 2023.

PROJETO LEI
Nº: 022/2023

Dispõe sobre valores do ADICIONAL POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA para servidores vinculados a Atenção Primária, no âmbito do Município de Bom Jesus-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tomando como base as normativas da portaria 622 de 18 de maio de 2023, e portarias posteriores que divulgam os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária, fica o poder executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a conceder o adicional denominado ADICIONAL POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, mediante disponibilidade financeira da parcela extra do recurso de Agentes Comunitários, creditada na conta do Fundo Municipal da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. Os recursos advindos da União para a operacionalização do ADICIONAL POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, o Município de Bom Jesus-RN, irá adicionar no vencimento do Agente Comunitário de Saúde a importância de 100% (cem por cento) da parcela extra do recurso de Agentes Comunitários creditado na conta de custeio do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único – o valor resultante do percentual descrito no *caput*, será dividido em partes iguais pela quantidade de agentes que atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Bom Jesus, fica condicionado ao repasse de recursos vinculados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os valores que não forem repassados aos profissionais em razão de não terem atendido aos critérios estabelecidos por esta Lei, restarão depositados na conta vinculada ao custeio da Atenção Primária a Saúde, ficando a critério do Município a forma de investimento.

Art. 5º. É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não integram as equipes de Atenção Primária a Saúde e que possuam vinculação no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 6º. Para fazer jus ao adicional por desempenho do Município referente ao desempenho do previne Brasil deve ter sido no último quadrimestre igual ou superior ao Índice sintético final 9,00 (nove).

Art 7º. As gratificações decorrentes desta Lei, não serão objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º. Os servidores só farão jus ao ADICIONAL POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA quando estiverem no exercício de suas atividades no âmbito da Atenção Primária a Saúde.

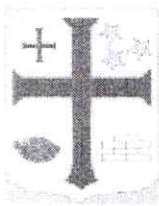
Parágrafo Único - Nos casos de licença-prêmio e/ou licença sem remuneração, por hipótese alguma, deverá ser paga aos servidores licenciados.

Art. 10. O programa de que trata a presente Lei Municipal será creditado em parcela Única.

Art. 11. O adicional de que trata a presente Lei Municipal vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar os respectivos repasses pela União

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na competência de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000 CNPJ

08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

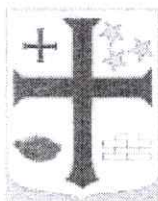
JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 022 2023

O presente Projeto de Lei, para apreciação e posterior aprovação do Legislativo, se refere a Portaria 622 de 18 de maio de 2023, e portarias posteriores que divulgam os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária, que autorizam a concessão de Adicional por Desempenho na Atenção Primária.

Destacamos que sendo aprovado e publicado o presente Projeto de Lei, será feita a avaliação de todos os requisitos para a concessão do referido adicional, como por exemplo o Projeto de Lei prevê que é vedada a distribuição de recursos aos servidores que não integram as equipes de Atenção Primária a Saúde e que possuam vinculação no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; que para fazer jus ao adicional por desempenho do Município referente ao desempenho do previne Brasil deve ter sido no último quadrimestre igual ou superior ao Índice sintético final 9,00 (nove); que os servidores só farão jus ao adicional os servidores que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito da Atenção Primária a Saúde.

Bom Jesus/RN, 05 de Dezembro de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000 CNPJ

08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

Ofício nº 104/2023-SMG

Bom Jesus, 05 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Vereador Lindinaldo Andrade de Lima

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de ADICIONAL POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA para servidores vinculados a Atenção Primária, no âmbito do Município de Bom Jesus-RN.

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Adicional por Desempenho na Atenção Primária para servidores vinculados a Atenção Primária, no âmbito do Município de Bom Jesus-RN, para apreciação pelo legislativo municipal.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

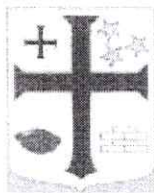
Atenciosamente.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

05 / 12 / 23

Lindinaldo Andrade de Lima
CPF: 671.716.214-72
Vereador - Presidente
Mat: 00000001



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

Ofício nº 104/2023-SMG

Bom Jesus, 07 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Vereador Lindinaldo Andrade de Lima

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de ADICIONAL POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA para servidores vinculados a Atenção Primária, no âmbito do Município de Bom Jesus-RN.

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Adicional por Desempenho na Atenção Primária para servidores vinculados a Atenção Primária, no âmbito do Município de Bom Jesus-RN, para apreciação pelo legislativo municipal.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

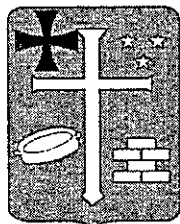
07/12/23

Lindinaldo Andrade de Lima

CPF: 671.716.214-72

Vereador - Presidente

Matr. 0000060-1



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao projeto de lei Nº 022/2023, de autoria
do Poder Executivo, que dispõe sobre a Avaliação
e requisitos para concessão dos valores do
adicional de desempenho, do Ministério da Saúde,
no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, e dá
outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre valores a serem concedidos aos Agentes de Saúde Primária do Incentivo por Desempenho, em razão da operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Tal projeto de Lei visa fixar critérios e diretrizes para concessão dos valores a serem pagos como incentivo financeiro denominado "Incentivo por desempenho", e que fixa mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do Programa de Desempenho, advindos da União para a operacionalização do Programa de Desempenho através das portarias nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e 960 de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde. Após análise, profiro voto pela **Aprovação do projeto de lei.**

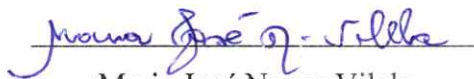
Por todo o exposto, entendo que o projeto de lei não possui vícios formais e materiais, e não ofende as normas constitucionais e regimentais, dessa Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação** acima proposta do presente Projeto de Lei nº 022/2023, recebido por essa Casa Legislativa.

- Bom Jesus-RN, 07 de dezembro de 2023.

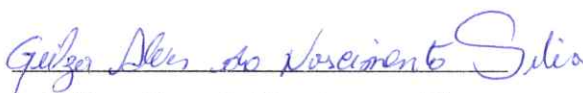
Leonardo Gomes Figueiredo

Presidente



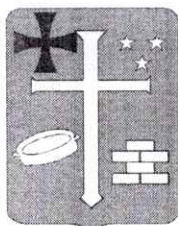
Maria José Nunes Vilela

Relator



Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei Nº 022/2023, que dispõe sobre valores do Adicional por desempenho na atenção primária para servidores vinculados a Atenção Primária, no âmbito do Município de Bom Jesus-RN, e dá outras providências.

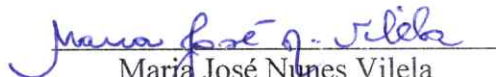
RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre valores do adicional por desempenho para servidores vinculados a atenção primária no Município de Bom Jesus-RN, e dá outras providências.

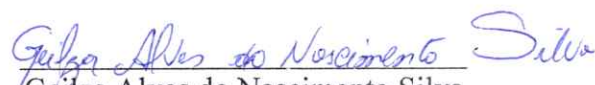
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: após análise, profiro voto favorável pela **aprovação do projeto**, uma vez que os valores orçados estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, observou-se que são recursos federais, que destinam a operacionalização do incentivo por desempenho na atenção primária, a ser adicionada ao agente comunitário de saúde que preencher os critérios (artigo 4º) de desempenho. Insta esclarecer, que tais despesas correrão por conta dos recursos federais recebidos pelo Ministério da Saúde, conforme consta no Artigo 3º.

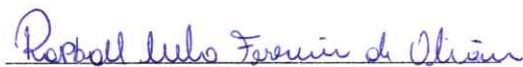
Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 022 /23, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 07 de fevereiro de 2023.


Maria José Nunes Vilela
Presidente


Geilza Alves do Nascimento Silva
Relatora


Rafael Melo Ferreira de Oliveira
Membro